

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5069, DE 2019

Regulamenta o transporte remunerado privado individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias realizados por meio de plataformas digitais de intermediação.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2022

Deputado Geninho Zuliani

Altera-se o art. 4º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 5069/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. As plataformas digitais de entrega e as plataformas de transporte de passageiros deverão disponibilizar canal gratuito de comunicação disponível aos parceiros, com possibilidade de atendimento humano em casos emergenciais.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos o substitutivo apresentado meritório, contudo, sugerimos um pequeno ajuste no art. 4º, de modo a não inviabilizar a entrada de novos players no mercado, sobretudo startups e pequenos empreendedores.

Ocorre que a obrigação de disponibilização de atendimento humanizado para todo tipo de caso implica em um grande aumento custos – com a contratação de pessoal e maior investimento em infraestrutura. Esses custos podem não ser suportados pelas novas e pequenas plataformas digitais, representando um obstáculo à entrada e permanência de novos players no mercado, restringindo a competição e as opções dos consumidores e limitando a livre iniciativa e a liberdade econômica.

Por isso, nos parece mais razoável restrinquir a obrigação a casos mais graves e urgentes, como acidentes severos e risco para segurança.

Sala de Sessões, 19 de outubro de 2022.



* C D 2 2 8 2 0 3 8 0 6 4 0 0 *

Apresentação: 19/10/2022 12:11 - CDEI-CS
ESB 2/2022 CDEI-CS => PL5069/2019
ESB n.2/2022

Deputado Federal Geninho Zuliani
União/SP



* C D 2 2 8 2 0 3 8 0 6 4 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geninho Zuliani
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228203806400>